

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora dos direitos de uso exclusivo da marca estampada em alto-relevo no vasilhame.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar 3 principais pontos:

- responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados;
- realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do auxílio;
- o abastecimento das famílias no âmbito do auxílio, permitindo que cada distribuidora possa acompanhar a capilaridade de comercialização dos botijões de sua marca em todos os municípios.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

